Em 29 de Junho de 2021.
PROPONENTE: Dra. Carmen Maria Paiva Ferraz Soares - Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos..
SUPRIDO: JIVAGO SALES VIEGAS - Analista Judiciário.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência do **Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos.**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).**
PROCESSO Nº 21.0.000059871-0
EMPENHO: 2021NE01487 (2507592)
DATA DA CONCESSÃO: 29/06/2021.
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 29/06 a 28/08/2021.
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 29/08 a 08/09/2021 (10 dias).
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
PAULO SILVIO MOURÃO VERAS
Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 29/06/2021, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 086/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000042201-8
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05
EMPRESA/CONTRATADA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
CNPJ/CONTRATADA: 10.013.974/0001-63
OBJETO/RESUMO: O presente aditivo tem por objeto a **REPACTUAÇÃO** dos preços do Contrato n. 086/2018, nos termos do inciso III do art. 55, do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato n. 086/2018.
VALOR: O valor mensal do contrato, após repactuado, é de R$ 62.937,54 (sessenta e dois mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) **para o mês de fevereiro/2020**, de **R$ 62.945,55** (sessenta e dois mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) **para os meses de março a maio/2020**, **de R$ 65.594,40** (sessenta e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) **para os meses de junho/2020 a abril/2021**, **de R$ 77.443,71** (sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos) **para o mês de maio/2021** e de **R$ 78.713,28** (setenta e oito mil setecentos e treze reais e vinte e oito centavos) **para os meses a partir de junho/2021, distribuídos no 1º e 2º Grau, conforme doc. Sei n. 2398169.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7º termo aditivo ao contrato nº 86/2018		
Período: Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	**01/01/2020 a 31/12/2020** 040101 - Tribunal de Justiça **339092 - Despesas de Exercícios Anteriores** 118 - Recursos de Fundos Especiais	**01/01/2021 a 31/12/2021** 040101 - Tribunal de Justiça **339037 - Locação de mão de obra** 100 - Recursos do Tesouro Estadual
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Corregedor Geral Justiça do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão Nº 6110/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, doc. SEI n. 2491363, e encontra amparo legal nos artigos 55, inciso III, e 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, na Instrução Normativa MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000072/2020 e no Decreto Municipal n. 119.414/2020.
DATA DA ASSINATURA: 28/06/2021
ASSINATURAS:
Documento assinado eletronicamente por **Daniela Roberta Duarte da Cunha**, **Usuário Externo**, em 28/06/2021, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 28/06/2021, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

7.1. Resolução Nº 38/2021 - PJPI/EJUD-PI

Regulamenta a oferta de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* pela Escola Judiciária do Estado do Piauí

O Diretor Geral da EJUD/TJPI - Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES n. 1/2018, que disciplina a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior;
CONSIDERANDO o Decreto estadual n. 19.096/2020, que dispõe sobre a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* pelas Escolas de Governo vinculadas ao Poder Legislativo, ao Poder Judiciário e a outros órgãos independentes;
CONSIDERANDO a Resolução n. 190/2020, que introduz o Regimento Interno da EJUD/TJPI;
CONSIDERANDO a Resolução n. 194/2020, que normatiza as atividades educacionais desenvolvidas pela EJUD/TJPI;
CONSIDERANDO a Resolução CEE/PI n. 017/2021, que aprova o Credenciamento da EJUD/TJPI como Escola de Governo para ofertar cursos de Pós-Graduação *lato sensu;*
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI n. 20.0.000010875-9, que tramitou no Conselho Consultivo da EJUD/TJPI,
RESOLVE:
Disciplinar o Regimento Didático e Científico da Pós-Graduação *Lato Sensu* da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 1º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da EJUD/TJPI - Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí são destinados a portadores de graduação superior magistrados, servidores, colaboradores, parceiros e integrantes de outras instituições públicas e/ou privadas, e compreendem as seguintes modalidades, e programas:
I - Curso de Especialização Presencial;
II - Curso de Especialização à Distância;
III - Curso de Especialização Semipresencial;
IV - Curso Master Business Administration - MBA ou equivalente que estejam incluídos na categoria *Lato Sensu.*
Art. 2º Os Cursos de Especialização destinam-se à qualificação de docentes para o Magistério Superior, à qualificação dos magistrados, servidores, colaboradores, parceiros e integrantes de outras instituições públicas ou privadas, com vistas ao conhecimento e à qualificação necessários à formação intelectual e ao aprimoramento profissional.
§ 1º Os Cursos que visam à qualificação dos docentes para o Magistério Superior devem abordar conteúdo de cunho pedagógico, de forma mais específica, a disciplina Didática do Ensino Superior, além do conteúdo específico do curso.
§ 2º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, no âmbito da Especialização, terão duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e serão ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo máximo de 02 (dois) anos consecutivos, com carga-horária distribuída em créditos, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente.
Art. 3º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, denominados Cursos de Especialização, são programas de nível superior, de educação continuada, que buscam complementar a formação acadêmica, com vistas ao aperfeiçoamento da atuação profissional.
Parágrafo Único. Para a conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* o aluno deve apresentar o resultado da pesquisa em forma de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).
Art. 4º A Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí poderá estabelecer Convênio e/ou Termo de Cooperação com pessoas jurídicas de direito privado, órgãos da Administração Pública, direta e indireta, e Instituições de Ensino para a realização de cursos.
Parágrafo Único. Os cursos mencionados neste artigo, após formatação e análise previa do Diretor Geral da EJUD/TJPI, deverão passar por aprovação no Conselho Consultivo da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 5º A iniciativa para a criação e instalação de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* caberá à Superintendência e à Coordenação Pedagógica da EJUD/TJPI, mediante apresentação de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) ao Diretor Geral, para análise prévia, e posterior envio ao Conselho Consultivo da Escola Judiciária do Estado do Piauí para análise e aprovação.
Art. 6º Os curso de especialização deverão ter Projeto Pedagógico de Curso (PPC), constituído, pelo menos, pelos seguintes componentes:
I - Identificação: denominação do curso, designação de Coordenação e Coordenação Adjunta de cada formação, público alvo, fonte de financiamento, valor total do curso e modalidade de ensino;
II - Justificativa: Colocar de forma clara e dentro das normas vigentes a importância da execução do curso solicitado;
III - Objetivos: geral e específicos, conforme diretrizes de cada projeto;
IV - Operacionalização: (Público/clientela a ser atendida com a formação, procedimentos de inscrição, seleção e matrícula, estrutura curricular, grade curricular, ementas e planos de disciplinas, corpo docente, *Curriculum vitae*/Lattes CNPq (obrigatório) atualizado dos docentes, coordenador e equipes de acompanhamento;
V - Metodologia: dados inerentes à necessidade de acompanhamento, controle e avaliação;
VI - Fases de execução: detalhamento de todas as etapas da formação;
VII - Recursos materiais, humanos e financeiros necessários;
VIII - Disponibilização orçamentária e financeira dentro do plano formatado;
IX - Número de vagas.
§ 1º Quando o curso de especialização tiver como objetivo a formação de professores, deverá ser observado o disposto na legislação específica.
§ 2º Os Cursos oriundos de Convênios e Termos de Cooperação solicitados por outras instituições públicas ou privadas deverão passar pelos mesmos trâmites dos cursos propostos pela Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, atendendo às exigências desta Resolução e à legislação vigente.
§ 3º As alterações efetuadas em Projeto Pedagógico de Curso serão comunicadas à Superintendência Administrativa da EJUD/TJPI para o devido Registro em Controle/Acompanhamento e conhecimento da Direção Geral.
§ 4º Os Projetos Pedagógicos de Cursos e suas eventuais alterações não aprovados pelo Conselho Consultivo da EJUD/PI retornarão à Superintendência Administrativa e à Coordenação Pedagógica para adequações e reexame da Diretoria Geral da EJUD/TJPI e de seu Conselho Consultivo.
§ 5º A ata da sessão em que o Conselho Consultivo da EJUD/TJPI tenha aprovado Projeto Pedagógico de Curso será encaminhada à Superintendência Administrativa da Escola Judiciária para as providências necessárias à publicação no Diário da Justiça do TJPI e à execução do curso aprovado.
§ 6º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ofertados pela Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí poderão ser ofertados em fluxo contínuo.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E VAGAS DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 7º Os requisitos para inscrição em Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecidos pela EJUD/TJPI serão estabelecidos no respectivo Edital.
Parágrafo Único. Os diplomas de graduados emitidos por instituições estrangeiras devem vir acompanhados do respectivo reconhecimento por instituição de ensino superior nacional credenciada para este fim, respeitando os acordos existentes na legislação pertinente.
Art. 8º O processo de seleção de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* presenciais ou virtuais - EAD/Moodle, seguirá em 02 (duas) etapas:
I - Inscrição;

II - Prova simplificada/Análise de currículo (*Vitae ou Lattes*).
Art. 9º O número de vagas a serem ofertadas constará do Projeto Pedagógico de cada curso, obedecidos os limites mínimo e máximo de 30 (trinta) e 40 (quarenta) participantes, respectivamente.
§ 1º Serão destinados 10% (dez por cento) das vagas para candidatos portadores de necessidades especiais, negros, pardos e indígenas.
§ 2º Para se habilitar às vagas referidas neste artigo, os candidatos deverão atender aos critérios mínimos para ingresso nos cursos e, posteriormente, comprovar sua condição no momento da matrícula, de acordo com cada edital.

CAPÍTULO IV

DO REGIMENTO E DA MATRÍCULA NA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 10 A Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Estado do Piauí fornecerá o Registro de Apto à Formação ao candidato aprovado para o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.
Art. 11 O registro de cada aluno será organizado e continuamente atualizado pela Secretaria Acadêmica da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de acordo com as informações prestadas pela Coordenação do Curso.
Art. 12 Será cancelado o registro do aluno que:
I - Não cumprir os requisitos curriculares e as normas vigentes dentro do prazo máximo estabelecido no projeto do curso;
II - Ficar reprovado em mais de duas disciplinas, após ser oferecida a oportunidade de recuperá-las, excetuando-se o TCC, que não permite recuperação.
Art. 13 A confirmação das matrículas institucional e curricular de cada aluno será efetivada pela Secretaria Acadêmica ou órgão congênere da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, quando constatado o recebimento da documentação enviada pela coordenação respectiva.
§ 1º A matrícula institucional consiste no vínculo do aluno com a Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, gerando direitos e deveres recíprocos, e se efetivará com a entrega à Secretaria Acadêmica dos documentos do candidato classificado na seleção.
§ 2º A matrícula curricular pressupõe obediência ao fluxograma de cada curso e se efetivará quando da confecção/registro dos diários das disciplinas pela Secretaria Acadêmica ou órgão congênere.
§ 3º A matrícula curricular poderá ser processada com aproveitamento de, no máximo 02 (duas) disciplinas, com ementas, carga horária e conteúdo programático equivalentes realizadas em programas de Pós-Graduação em outras IES, com reconhecimento de créditos.
§ 4º As disciplinas de aproveitamento descritas no § 3º deverão ter sido cursadas há, no máximo, 03 (três) anos.
Art. 14 O cancelamento da matrícula será realizado através de requerimento dirigido ao Diretor Geral da EJUD/PI, no prazo de 15 (quinze dias) dias após o início do curso, sem direito ao ressarcimento de valores já pagos.
Art. 15 O trancamento do curso será realizado por meio de requerimento dirigido ao Diretor Geral da EJUD/PI.
Parágrafo Único. O pedido de retorno deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) anos após deferido o trancamento, desde que a Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí oferte curso similar ou em consonância com a formação iniciada pelo discente nas condições de atendimento fático.
Art. 16 O aluno que abandonar o curso não terá direito a readmissão nem reembolso de valores pagos e estará sujeito às sanções previstas na Portaria Nº 4101/2018 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 08 de outubro de 2018 e outras normas que tratem do mesmo teor.
Parágrafo Único. Considerar-se-á abandono a ausência injustificada acima de 25% (vinte e cinco por cento) das atividades do curso.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA E RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS NA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 17 Os pedidos de aproveitamento de disciplinas serão requeridos à Diretoria Geral da Escola Judiciária do Estado do Piauí, que os encaminhará à coordenação do curso, de onde seguirão para os professores responsáveis pelas disciplinas, para análise e parecer com base nas exigências do art. 13, §§ 3º e 4º desta Resolução, observado o prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento do pedido.
Parágrafo Único. Aproveitamento de disciplinas corresponde à dispensa de até 2 (duas) disciplinas cursadas em outra instituição e que obedeça às normas do Curso de interesse do aluno.
Art. 18 O aproveitamento de disciplinas será requerido no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de início da(s) disciplina(s) que se pretende aproveitar.
Parágrafo único. O requerimento do aproveitamento de disciplina deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - Cópia do Histórico Escolar referente ao curso anteriormente concluído;
II - Programa e/ou plano de ensino das disciplinas, devidamente reconhecidos pela Instituição de origem, cujo aproveitamento seja pretendido.
Art. 19 Os resultados dos processos de aproveitamento de disciplinas serão enviados aos alunos/requerentes, por meio de comunicação expedida pela Superintendência da EJUD/TJPI.
Parágrafo único. O prazo para a Direção da EJUD/TJPI decidir sobre os pedidos de dispensa de disciplina será de 15 (quinze) dias contados do recebimento do parecer do(s) professor (es).
Art. 20 O estudante poderá solicitar reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de aproveitamento de disciplinas nos seguintes casos:
I - Quando alguma disciplina não tiver sido examinada dentro do prazo estabelecido;
II - Ocorrência comprovada de erro ou impropriedade na análise do processo.
§ 1º O pedido de reconsideração de decisão poderá ser feito em até 05 (cinco) dias úteis após a data da ciência do resultado da análise.
§ 2º Os processos de reconsideração de despacho serão julgados pela Diretoria Geral da Escola Judiciária do Estado do Piauí, no prazo de 5 (cinco) dias após parecer dos responsáveis pelas disciplinas, levando em consideração os casos explicitados neste artigo.
Art. 21 Os créditos obtidos serão registrados no Histórico Escolar com a menção ao nome da disciplina, à nota e à carga horária.

CAPÍTULO VI

DO CURRÍCULO E DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 22 A grade curricular dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* abrangerá uma sequência de disciplinas correlatas, hierarquizadas, estruturadas de acordo com a afinidade, cuja integralização com aproveitamento dará direito ao correspondente certificado. ´
Art. 23 O tempo dedicado ao estudo individual ou em grupo, realizado sem assistência direta do docente, não será computado na carga-horária total pré-fixada para a disciplina.
Parágrafo Único. A proposta de criação de disciplina deverá demonstrar:
I - Atualização da ementa e/ou da carga horária da disciplina;
II - Existência de recursos humanos para ministrá-la;
Art. 24 A integralização curricular dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será feita pelo sistema de crédito-hora, através da análise e acompanhamento da Secretaria Acadêmica ou congênere e da Coordenação Pedagógica, com base na seguinte classificação:
I - Unidade de crédito teórico: 15 (quinze) horas-aula;
II - Unidade de crédito prático: 15 (quinze) horas-aula.
Parágrafo Único. Os créditos de uma disciplina corresponderão à soma dos créditos das diversas modalidades de trabalhos/atividades constantes do respectivo plano de ensino, vedado o cômputo de trabalhos realizados sem a supervisão da Coordenação do Curso.
Art. 25 O programa/plano de ensino de cada disciplina ou atividade, constantes no Projeto Pedagógico de Curso, será elaborado pelo professor ou grupo de professores.
Art. 26 O TCC - Trabalho de Conclusão de Curso deverá obedecer às normas técnicas de trabalho científico, versar sobre o assunto da área específica do curso e demonstrar domínio do tema escolhido e do vernáculo pelo estudante, além de sua capacidade de realizar pesquisa bibliográfica, documental e sistematizar conhecimentos.

Parágrafo Único. Caberá aos respectivos cursos, em suas normas, estabelecer o prazo máximo de apresentação do TCC.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DE APROVEITAMENTO DO ESTUDANTE DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 27 A avaliação do aproveitamento do aluno curso será feita por disciplina e levará em conta os aspectos de assiduidade e eficiência nos trabalhos das disciplinas.

§ 1º Entende-se por assiduidade a frequência às aulas e demais tarefas da disciplina ou atividade, ficando automaticamente reprovado o aluno cujo comparecimento às aulas não atingir o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga-horária.

§ 2º A eficiência será avaliada em função da assimilação progressiva de conhecimentos e da participação efetiva nos trabalhos da disciplina, levando-se sempre em consideração o domínio do conjunto da matéria lecionada.

§ 3º O sistema de avaliação e os critérios de avaliação adotados para cada disciplina ou atividade deverão constar explicitamente no programa de disciplina ou atividade, que deverá ser distribuído aos alunos.

Art. 28 A avaliação final de aproveitamento do aluno na disciplina será feita com atribuição de nota, obedecendo à escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo Único. O aluno que obtiver nota de aprovação na disciplina, mas não atingir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), será considerado reprovado.

Art. 29 Ao aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) será oferecida oportunidade para atingir a média exigida, por meio de atividade específica definida e estipulada pelo professor da disciplina.

Parágrafo Único. A recuperação de estudos de disciplina ou atividade de curso será feita até 30 (trinta) dias após o término do curso.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 30 O corpo docente da Pós-Graduação *Lato Sensu* será constituído por professores, previamente selecionados por Edital próprio, ou professor convidado pela Escola Judiciária do Tribunal de Justiça Estado do Piauí - EJUD/TJPI.

Art. 31 A titulação exigida para o corpo docente será preferencialmente a de Mestre e/ou Doutor obtida em programa de pós-graduação reconhecido ou revalidado pelo Ministério da Educação.

§ 1º No mínimo, 30% (trinta por cento) do corpo docente será formado por portadores de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado)

§ 2º Poderão atuar como docentes os portadores de título de Especialista, limitado a 70% (setenta por cento) do corpo docente.

§ 3º A apreciação da qualificação dos docentes levará em conta o *Curriculum Vitae*/Lattes e sua aptidão para atuar na execução do Projeto Pedagógico de Curso de pós-graduação *Lato Sensu*,

§ 4º O corpo docente dos cursos de especialização deverá ser constituído de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de magistrados ou servidores efetivos do TJPI, com título de Mestre ou Doutor obtido em programa de pós-graduação reconhecido ou revalidado pelo Ministério da Educação.

§ 5º Cada docente poderá ministrar até 02 (duas) disciplinas por curso (considerando cada oferta).

CAPÍTULO IX

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 32 Cada curso terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto.

Art. 33 O coordenador do curso, deverá ser, obrigatoriamente, do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário, magistrado ou servidor efetivo, desde que não esteja, durante qualquer momento do período de execução do curso, em afastamento e/ou licença de qualquer natureza.

Art. 34 É vedada a acumulação de funções de Coordenador e/ou Coordenador Adjunto em mais de um curso simultâneo.

Art. 35 O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão designados por meio de portaria da EJUD/TJPI, cujos mandatos terão a mesma duração do curso.

Parágrafo Único. Poderão desempenhar as funções de Coordenador e Coordenador Adjunto, professores com a titulação mínima de Mestre ou Doutor.

Art. 36 Compete ao Coordenador:

I - Comunicar à Superintendência Administrativa da EJUD quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigi-las;

II - Propor à Diretoria Geral da EJUD alterações no programa do curso;

III - Elaborar, acompanhar e avaliar a proposta curricular do curso;

IV - Enviar em no máximo 60 (sessenta) dias após o término do curso, o relatório das atividades desenvolvidas;

V - Informar aos estudantes sobre questões relativas ao cronograma de atividades do curso, às normas constantes no Projeto Pedagógico, que estabelecem direitos e deveres dos mesmos e ao processo de orientação dos trabalhos de pesquisa e de produção de monografia, quando for o caso;

VI - Auxiliar os docentes e discentes nas suas demandas;

VII - Zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico de Curso e das diretrizes desta Resolução;

VIII - Auxiliar sobre as propostas de temas de TCC advindas do corpo docente e discente;

IX - Encaminhar à Secretaria Acadêmica, ao final do período letivo, as atas de defesa e aprovação do TCC para arquivamento.

CAPÍTULO X

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 37 Os cursos de especialização deverão contemplar um trabalho de conclusão de curso (TCC) individual, elaborado no formato de artigo científico ou monografia.

§ 1º O TCC será obrigatório, com previsão de término para o último módulo do curso e após o aluno ter sido aprovado em todas as disciplinas, sob a orientação de um professor do curso ou convidado externo à instituição, com titulação mínima, de mestre, observado o limite de alunos orientados, conforme art. 25, § 2º desta Resolução.

§ 2º No acompanhamento do trabalho, deverá ser obedecida a orientação máxima de 05 (cinco) estudantes por professor/orientador.

Art. 38 O TCC deverá ser avaliado por banca examinadora designada para este fim, composta de no mínimo 03 membros, incluindo o orientador, que presidirá o trabalho, com defesa pública, presencial ou virtual.

CAPÍTULO XI

DO CERTIFICADO DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 39 Fará *jus* ao certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* o estudante que obtiver nota mínima de 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.

§ 1º O certificado será acompanhado do respectivo Histórico Escolar, no qual constará:

I - O ato legal de credenciamento da EJUD/TJPI;

II - A relação das disciplinas ou atividades, sua carga horária, a menção obtida pelo estudante, o nome do professor e a titulação;

III - O critério adotado para a avaliação do aproveitamento do estudante;

IV - O período em que foi ministrado o curso e sua duração total em horas;

V - Título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido quando for o caso;

VI - A declaração de que o curso obedeceu a todas as disposições desta Resolução e, quando for o caso, às disposições em vigor do Conselho Nacional de Educação.

Art. 40 Os certificados serão expedidos pela Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e terão as assinaturas do Diretor Geral da EJUD, do Superintendente da EJUD, e do concludente, devendo ser registrado em livro próprio e com sistema de "criptografia".

DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 41. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Diretoria Geral, em conjunto com a Superintendência Administrativa e a Coordenação do Curso, ouvido o Conselho Consultivo da EJUD.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Diretor Geral da EJUD**, em 28/06/2021, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8. PAUTA DE JULGAMENTO

8.1. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 09/07/2021 a 16/07/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
5ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **5ª Câmara de Direito Público**, a ser realizada do dia **09 de julho de 2021**, a partir das **10h**, até o dia **16 de julho de 2021**, finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão; - O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO"**, observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO;**
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0815333-85.2019.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Advogadas: Adriana de Carvalho Oliveira (OAB/PI nº 5.719) e outra
Apelados: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA e ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
02. 0826235-34.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargadas: ISABEL CRISTINA DE MELO e outras
Advogadas: Ravena Cristina de Oliveira Santos (OAB/PI nº 17.415) e outra
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
03. 0705324-88.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Angical do Piauí / Vara Única
Embargantes: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA e ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargada: RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
Advogada: Mariana Ribeiro Soares (OAB/PI nº 16.286)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
04. 0827322-25.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: MARIA DE LOURDES MENDES CORDEIRO
Advogado: Leonardo Augusto Souza (OAB/PI nº 8.563)
Embargado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
05. 0707103-15.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: EDNA BARBOSA DE ALMEIDA MELO
Advogados: Rafael Vilarinho da Rocha Silva (OAB/PI nº 14.999) e outro
Embargado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
06. 0758152-27.2020.8.18.0000 - Restauração de autos
Autor: JENEILSON PIO BARBOSA
Advogado: Wilson Guerra de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.462)
Réu: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO FÉLIX
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
07. 0802215-76.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA e ESTADO DO PIAUÍ